

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Requer informações ao Sr. Ministro Presidente do Banco Central do Brasil, acerca das operações compromissadas realizada por aquela instituição.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro Presidente do Banco Central do Brasil, acerca das operações compromissadas realizada por aquela instituição.

O Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2019, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo dispor sobre a autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central do Brasil, bem como definir seus objetivos e alterar a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou aquele órgão.

No entanto, a matéria tenta regular atividades que visam a distorcer aquelas previsões inscritas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000).

Aquela regra de responsabilidade fiscal vedou a emissão de títulos pelo Banco Central do Brasil (BCB), como forma de restringir o endividamento público praticado por outros entes que não a União.

Ademais, a emissão desses títulos por parte do Banco Central do Brasil gera concorrência com as emissões do Tesouro Nacional.

Mesmo assim, com a vedação, o BCB continuou realizando esta concorrência por meio da utilização indiscriminada de operações compromissadas que, sob o pretexto de praticar política monetária, causou

significativo impacto na emissão de títulos públicos pelo Tesouro, uma vez que o montante dessas operações chega a representar algo em torno de vinte e cinco por cento da dívida mobiliária do País.

Mais grave que isso é o fato de se tratar de um montante considerável de recursos, que se encontram em torno de vinte por cento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, de altíssima liquidez, isto é, com prazo extremamente curto para resgate.

Deve ser feito o destaque ainda para o fato de que, igualmente a esta matéria, tramita o projeto de lei nº 9.248, de 2017, que dispõe sobre o acolhimento, pelo Banco Central do Brasil, de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras, e dá outras providências, com o objetivo de permitir a remuneração desses recursos pelo BCB, sem a necessidade de utilização dos títulos públicos, o que, da mesma maneira, violaria os princípios norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referidos depósitos remunerados seriam praticamente a mesma operação em termo de efeitos financeiros e de “perturbação” da política de emissão de títulos pelo Tesouro Nacional, uma vez que permitem aos bancos obter remuneração pelos saldos desses depósitos.

Acreditamos que esta Casa deve se manter atualizada sobre o desenrolar dessas operações de “mercado aberto”, razão pela qual requeremos que nos seja fornecida uma lista das operações realizadas no país, onde conste:

- a) Qual fundamento legal que autorizou essas operações compromissadas de venda com compromisso de recompra?
- b) No período de 2009 a 2018 qual foi o valor pago aos bancos, para remunerar diariamente a sua sobra de caixa, ou seja, todo o volume de recursos que os bancos não conseguem emprestar e, portanto, sobra em seu caixa?
- c) Quais os principais fornecedores de recursos?
- d) Quais os títulos e prazos de operações realizados?

- e) Existe alguma demanda especial por determinado tipo de título dos agentes? Qual seria essa demanda e por quais motivos? Ou os títulos utilizados como “garantia” da operação são indiferentes para o mercado e o Banco Central os escolhe de acordo com a sua exclusiva conveniência (ou do Tesouro Nacional)?

De posse das informações acima, havendo necessidade, serão tomadas as medidas legislativas cabíveis.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI